RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 139/2017
Autor: Vereador Cézar Leite
Ementa*:* "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Para uma nova análise, em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência do **Projeto de Lei nº 09/2016 (Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo),** o qual foi objeto de apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, tendo recebido parecer favorável com emenda modificativa nos termos em que alterou a ementa e o art. 1 º do referido projeto, passando a "**instituir o dia municipal da conscientização do autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril [...]**" (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Considerando a redação contida na ementa e no art.1º do presente projeto, verifica-se que há a instituição do Dia Municipal e o Mês de Conscientização do Autismo, motivo pelo qual, por força de disposição regimental, oportuno a observância do art. 176 (Resolução nº 910/91), que diz: "*Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra. "*

- Além disso, em face da existência do projeto citado no tópico 2 contendo um dos objetos constantes no presente projeto, interessante se faz notar os arts. 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in verbis*: "**Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento**. " (grifo nosso).

- Por fim, caso se entenda aplicável no que refere ao texto do art. 2º do projeto, considere-se a previsão do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), no que couber na expressão "serão".

Sala das Comissões, em 27 de março de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa